

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1408, de 1996

Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados a produtos nacionais adquiridos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: deputado GILSON MARQUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que visa isentar o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) do recolhimento do IPI na aquisição de produtos nacionais destinado à construção e instalação de sua sede em Brasília. Conforme o art. 3º do projeto em análise, a referida isenção vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, o relator, ilustre deputado Armando Monteiro concluiu pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Nesta Comissão, compete a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita a apreciação conclusiva da CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Entendo que o Projeto de lei em análise não deve prosperar por estar prejudicado devido a perda do objeto, da oportunidade, conforme previsto no art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

”

A intenção do projeto de lei em análise é isentar o BID do recolhimento de IPI na aquisição de produtos nacionais destinado à construção e instalação de sua sede em Brasília

Ocorre que, o BID já construiu a sua sede em Brasília, mais precisamente, no Conjunto F, Lote 39, Asa Norte, Brasília, CEP. 70800400.

Diante do Exposto, o parecer é pela prejudicialidade do projeto de lei 1408/96.

Sala da Comissões, 12 de setembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)

Relator